

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CETO – CENTRO DE ENSINO TÉCNICO LTDA.			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EIXO TECNOLÓGICO: SEGURANÇA, NA MODALIDADE PRESENCIAL.			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2022/20109	<b>PARECER Nº:</b> 203/2023	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 28/11/2023

## I - HISTÓRICO:

A senhora Roseny Aranha Batista, representante legal do CETO – Centro de Ensino Técnico Ltda., inscrito no CNPJ N.º 04.209.786/0001-02 – situado na Av. D. Pedro II, 2.701, Torre, João Pessoa–PB, requereu, a este Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial.**

Na Análise n.º 124/2023, realizada pela assessora técnica deste Conselho Vanessa Karen Cavalcante Claudino, esta verificou algumas irregularidades:

- Quanto ao Plano de Curso, foi apresentado o Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fl. 3), contudo o referido documento fora anexado ao Requerimento (fl. 2): observa-se a necessidade do reenvio do material de forma separada;

Já na Análise n.º 143/2023, a assessora verificou ainda algumas irregularidades, entre outras, uma no tocante ao Plano de Curso e Diplomas dos docentes. Sendo assim, para que o processo seguisse sua tramitação normal, fazia-se necessário os seguintes procedimentos:

- RETIRAR os diplomas anexados ao Plano de Curso;
- REENVIAR cópia em PDF dos referidos diplomas (frente e verso).

Após as diligências, foi feita a Análise n.º 161/2023, em que se identificou que o Processo se encontra instruído de acordo com a documentação exigida pela Resolução CEE n.º 340/2001, artigo 32, e demais legislações que dispõem sobre o assunto.

A instituição apresentou a relação nominal e a devida comprovação de habilitação dos docentes, atendendo à Diligência n.º 143/2023, (fl. 73), comprovando que o corpo pedagógico da Instituição de Ensino CETO está qualificado e habilitado para o exercício de suas funções.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico: Segurança, está estruturado em 4 (quatro) módulos de 300 (trezentas) horas, perfazendo 1.200 (mil e duzentas) horas de carga horária total do curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT e a Matriz Curricular (fl. 85).

O Plano de Curso está estruturado conforme o art. 13 da Resolução do CNE/CP n.º 1, de 5 de janeiro de 2021, atendendo à Diligência n.º 143/2023.

Constam, no rol do Processo: Requerimento (fl. 2); Identificação do Requerente (fl. 46); CNPJ (fl. 46); Comprovante de pagamento da Taxa de Verificação (fl. 48); Situação Legal do Estabelecimento (fl. 50); Últimas Resoluções emitidas pelo CEE/PB (fls. 51-56); e Plano de Curso (fls. 75-111).

No Relatório de Inspeção Prévia realizado pela GEAGE, foi observado que o Curso Técnico em Segurança do Trabalho está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Sobre os aspectos gerais, verifica-se que: o corpo técnico-administrativo e o pedagógico são todos qualificados e habilitados para o exercício de suas funções. Sobre os aspectos físicos, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE n.º 298/2007, que trata da acessibilidade.

A Instituição de Ensino requerente solicitou alteração de denominação social em 25/05/2023, aprovada na Plenária de 29/06/2023. Após a alteração, sua denominação mudou: de CETO – Centro de Ensino Técnico Odontológico do Nordeste Ltda., para CETO – Centro de Ensino Técnico Ltda.

## II – ANÁLISE E PARECER:

Com base na legislação estadual por meio da Resolução n.º 340/200, nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE, **sou de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho pelo período de 2 (dois) anos**, conforme art. 33 da Resolução n.º 340/2001.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 28 de novembro de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Relatora

## IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Presidenta da CEMES

---

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de novembro de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**  
Presidenta do CEE/PB